

ECOS DA PRIMAVERA ÁRABE: A IGUALDADE DE GÊNERO E OS DIREITOS DAS MULHERES NA CONSTITUIÇÃO TUNISIANA DE 2014, À LUZ DO MÉTODO COMPARATIVO

Ecos of the Arab spring: gender equality and women's rights in the tunisian constitution of 2014, in the light of the comparative method

Hidemberg Alves da FROTA¹

RESUMO

Este artigo científico examina a igualdade de gênero e os direitos das mulheres na Constituição tunisiana de 2014, em cotejo com os quatro esboços do seu projeto, que precederam à redação final, de 26 de janeiro de 2014, do texto constitucional. Compara-se a Constituição tunisiana de 2014 seja com as Constituições das décadas de 2000 e 2010 surgidas no Noroeste e no Norte da África, seja com o Direito Internacional dos Direitos Humanos de raiz islâmica, africana e árabe.

PALAVRAS-CHAVES

Igualdade de gênero; direitos das mulheres; Constituição tunisiana de 2014; Direito Constitucional da África; Direito Internacional dos Direitos Humanos de matriz islâmica, africana e árabe.

ABSTRACT

This paper examines gender equality and women's rights in the Tunisian Constitution of 2014 in comparison with the first four preliminary drafts that preceded the final draft of that Constitution, adopted on 26 January 2014. This paper also establishes, on the issue of gender and women's rights, a comparison between the Tunisian Constitution of 2014 and the Constitutions that arose in Northwest Africa and North Africa during the 2000s and 2010s, and between the Tunisian Constitution of 2014 and international human rights instruments of Islamic, African and Arab background.

KEYWORDS

Gender equality; women's rights; Tunisian Constitution of 2014; African constitutional law; international law of human rights of African and Islamic background.

1. INTRODUÇÃO

Embora a ascensão do Estado Islâmico², a desintegração do Iraque, da Síria, do Iêmen e da Líbia e o recrudescimento da repressão política, pelo Governo Central, na Turquia e no Egito tenham frustrado as expectativas iniciais de que a Primavera Árabe democratizasse a África do Norte e o Oriente Médio, a Tunísia (pioneira desse movimento

¹ Agente Técnico-Jurídico do Ministério Público do Estado do Amazonas. Especialista em Direito Público: Direito Constitucional e Administrativo pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). E-mail: alvesdafrota@gmail.com.

² "O Estado Islâmico do Iraque e do Levante (EIIL), ou Estado Islâmico do Iraque e da Síria (EIIS), é uma organização jihadista islamita de orientação Wahabita que opera majoritariamente no Oriente Médio. Também é conhecido pelos acrônimos na língua inglesa ISIS ou ISIL." (WIKIPÉDIA, 2016)

regional da primeira metade da década de 2010, por meio da sua Revolução do Jasmim, deflagrada em 10 de dezembro de 2010) diferencia-se pela sua nova Constituição, promulgada em 26 de janeiro de 2014, o primeiro diploma constitucional democrático da Primavera Árabe a traduzir a construção de consenso entre secularistas e islâmicos³.

O presente artigo científico contribui para colmatar a carência, na literatura jurídica de língua portuguesa, de estudos relacionados ao Direito Constitucional e aos Direitos Humanos no mundo árabe e muçulmano contemporâneo, centrando-se na análise jurídica da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres, questão relevante ao conjunto da humanidade e sensível, mormente, em sociedades, entre outras, de maioria árabe e islâmica.

Com esteio nessa temática, será efetuado, primeiro, o cotejo do texto constitucional tunisiano promulgado em janeiro de 2014 com os quatro esboços do seu projeto e, após, comparar-se-á a vigente Constituição da Tunísia seja com as Constituições das décadas de 2000 e 2010 surgidas no Noroeste e no Norte da África, seja com o Direito Internacional dos Direitos Humanos de índole islâmica, africana e árabe, para que o método comparativo revele como se situa, na matéria, a nova Constituição tunisiana, tendo-se, por parâmetro, o processo constituinte em que foi forjada e os contextos culturais e jurídicos correlatos à conjuntura da Tunísia.

No decorrer deste artigo jurídico, invoca-se a igualdade de gênero, em detrimento da mera referência à isonomia entre os sexos masculino e feminino, haja vista que as diferenças entre homens e mulheres não consistem apenas em características físicas e biológicas diversas (de ordem anatômica e fisiológica, por exemplo), mas também em distinções criadas por construtos sociais e culturais de gênero⁴, a conceberem divisões entre homens e mulheres em variados espaços de convivência, em ambientes públicos e privados, tais quais nos universos da família, da comunidade, do trabalho, da escola, da academia, da religião e da política.

2. TOPOGRAFIA DA IGUALDADE DE GÊNERO E DOS DIREITOS DAS MULHERES NA CONSTITUIÇÃO TUNISIANA DE 2014

A nova Constituição da República da Tunísia, sob a óptica da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres, agrega, por intermédio do seu Capítulo I (“Dos Princípios Gerais”), do seu Capítulo II (“Dos Direitos e Liberdades”) e da Seção I (“Do Presidente da República”) do seu Capítulo IV (“Da Autoridade Executiva”), as seguintes inovações

3 IZQUIERDA ALBERCA, María José. *La Constitución de Túnez de 2014. Incontestable primer efecto de la Primavera Árabe. Documento de Análisis*, Madrid, n.º 3, 8 abr. 2014, p. 1-2. Disponível em: <http://www.ieee.es/Galerias/fichero/docs_analisis/2014/DIEEEA23_2014_ConstitucionTunez_MJIA.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2015.

4 STREY, Marlene Neves. *Gênero*. In: STREY, Marlene Neves et al. *Psicologia Social contemporânea: livro-texto*. 21.ª ed. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 182-184.

ao Direito Constitucional Positivo tunisiano⁵:

1. Atribui, de maneira explícita, aos homens e às mulheres, na qualidade de cidadãos, tanto a igualdade de direitos e deveres quanto a igualdade perante a lei, sem quaisquer discriminações (Capítulo II, art. 21).

2. Assegura, de modo expreso, o direito das mulheres de integrarem órgãos colegiados estatais eletivos (Capítulo II, art. 34).

3. Confere, de forma manifesta, em bases isonômicas, aos homens e às mulheres não só o direito ao trabalho como também o direito a adequadas condições laborais e à justa remuneração (Capítulo II, art. 40).

4. Impõe ao Estado o múnus (*a*) de proteger e apoiar os direitos conquistados pelas mulheres, bem como de fomentar o desenvolvimento daqueles, (*b*) de assegurar iguais oportunidades a homens e mulheres na assunção de todas as variadas responsabilidades, em todos os campos de atuação, (*c*) de promover, nos órgãos colegiados estatais eletivos (consustanciam conselhos governativos, de cunho tanto regional quanto municipal, nos termos do Capítulo VII, art. 133), a representatividade isonômica de homens e mulheres e (*d*) de adotar as medidas necessárias à eliminação da violência contra as mulheres (Capítulo II, art. 46).

5. Franqueia a homens e mulheres maiores de 35 anos, desde que tunisianos natos e adeptos da religião islâmica, o direito de postularem a Presidência da República⁶ (Capítulo IV, Seção I, art. 74).

2.1 PRIMEIRO ESBOÇO DO PROJETO DA NOVA CONSTITUIÇÃO TUNISIANA

No primeiro esboço do projeto da nova Constituição tunisiana, de 14 de agosto de 2012, os direitos das mulheres encontravam-se albergados no art. 1.º.10, no Capítulo I (“Das Disposições Gerais”), assim como nos arts. 2.º.21, 2.º.22 e 2.º.28, no Capítulo II (“Dos Direitos e Obrigações”)⁷.

Na esteira, além (1) de cometer ao Estado tunisiano o dever de garantir a todos os cidadãos direitos individuais e ordinários (“individual and normal rights”⁸), isonomia em direitos e obrigações e igualdade perante a lei, bem como de proporcionar meios para se alcançar o bem-estar de todos (arts. 1.º.7.º e 1.º.6.º), e (2) de estatuir a igualdade, perante a lei, de todos os cidadãos, sem discriminações de qualquer natureza (art. 2.º.22),

5 TUNISIA. *Constitution of the Tunisian Republic (2014)*. Unofficial translation by Jasmine Foundation. Available at: <http://www.jasmine-foundation.org/doc/unofficial_english_translation_of_tunisian_constitution_final_ed.pdf>. Access on: 14 Sep. 2015.

6 Caso possua dupla nacionalidade, o(a) candidato(a) deverá se comprometer, quando da inscrição da sua candidatura, a renunciar à segunda nacionalidade, se eleito Presidente da República (art. 74).

7 TUNISIA. *Draft of the Constitution of the Republic of Tunisia. 14 August 2012*. Available at: <<http://www.constitutionnet.org/country/constitutional-history-tunisia>>. Access on: 4 May 2014.

8 *Ibid.*, loc. cit.

abarcava, com vistas à promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres, este conjunto de deveres (igualmente endereçados ao Estado tunisiano):

1. Proteção dos direitos das mulheres, das estruturas familiares e da coerência desta (art. 1.º.10);

2. Fomento a ambiente de igualdade entre os cônjuges, como meio do Poder Público velar pela estabilidade das famílias (art. 2.º.21);

3. Salvaguarda dos direitos das mulheres e de suas conquistas, na qualidade de verdadeiras parceiras dos homens na construção daquela Nação e como titulares de função complementar no seio da família, propiciando iguais oportunidades entre homens e mulheres na assunção de variadas responsabilidades e se comprometendo a eliminar todas as formas de violência contra as mulheres (art. 2.º.28).

Nota-se, no primeiro esboço, a tentativa de conciliar o resguardo da estabilidade das estruturas familiares e da função complementar das mulheres no imo das famílias com a promoção dos direitos das mulheres e da sua integridade física, bem como da isonomia entre cônjuges e da igualdade entre os gêneros em oportunidades e responsabilidades, circunstância a entreluzir a ambiguidade daquele esboço inicial, porquanto ora adotava uma visão desigual do papel da mulher na vida familiar (como titular de função complementar à do homem), ora acolhia a emancipação feminina da opressão de gênero.

2.2 SEGUNDO ESBOÇO DO PROJETO DA NOVA CONSTITUIÇÃO TUNISIANA

No segundo esboço do projeto da nova Constituição tunisiana, de 14 de dezembro de 2012, os direitos das mulheres faziam-se presentes nos arts. 5.º e 7.º (“Parte I: Dos Princípios Gerais”), bem assim no art. 37 (“Parte II: Dos Direitos e das Liberdades”)⁹.

O art. 5.º assegurava a homens e mulheres, como cidadãos, os mesmos direitos e deveres, bem como a igualdade perante a lei, sem quaisquer discriminações, dispositivo reforçado pelo art. 7.º, ao incumbir ao Estado tunisiano o mister de propiciar às mulheres os seus direitos e de apoiá-las na aquisição destes.

O art. 37 seguia esse diapasão, ao cometer ao Estado tunisiano o dever de proporcionar iguais oportunidades entre mulheres e homens e de garantir a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres. Porém, reportava-se a chances iguais para a assunção de responsabilidades diferentes, demarcando, de maneira implícita, os papéis sociais de homens e mulheres, em prejuízo da atuação das mulheres nos círculos sociais, profissionais e familiares, acaso pretendessem (ou se vissem instadas a) a exercer atividades tradicionalmente masculinas.

Dessarte, o segundo esboço, malgrado não atribuir às mulheres função complementar no lar, persistia em mitigar seja a igualdade de gênero, seja a ampliação

⁹ TUNISIE. *Projet de la Constitution. 14 Decembre 2012. Disponible dans : <<http://www.constitutionnet.org/country/constitutional-history-tunisia>>. Accès : 4 mai 2014.*

dos direitos das mulheres, ao condicioná-las a uma moldura normativa que, baseada na distinção de funções sociais entre homens e mulheres, limitaria, caso positivada, o amparo constitucional ao desenvolvimento integral das mulheres.

2.3 TERCEIRO ESBOÇO DO PROJETO DA NOVA CONSTITUIÇÃO TUNISIANA

No terceiro esboço do projeto da nova Constituição tunisiana, de 22 de abril de 2013, a igualdade de gênero, de modo expresso, constava dos arts. 6.º e 11, situados no Capítulo I (“Das Disposições Gerais”), ao passo que o art. 42, inserido no Capítulo II (“Dos Direitos e Liberdades”), albergava, de forma explícita, os direitos das mulheres, complementado pelo art. 72, posicionado na Seção I (“Do Presidente da República”) do Capítulo IV (“Da Autoridade Executiva”)¹⁰.

O art. 6.º dispunha que homens e mulheres, na condição de cidadãos, teriam iguais direitos e deveres, assim como a igualdade perante a lei, sem discriminações. O art. 7.º incumbia o Estado tunisiano de (1) propiciar aos cidadãos direitos e liberdades individuais e públicas e (2) proporcionar-lhes os meios de terem uma vida digna.

O art. 10 destinava ao Estado tunisiano o dever de proteger as estruturas familiares e sua coesão. O art. 11 preconizava a parceria entre mulheres e homens na construção da sociedade e do Estado.

De maneira manifesta, o art. 42 estatua 3 (três) direitos das mulheres e deveres do Estado tunisiano:

1. Proteção estatal às mulheres e às suas conquistas;
2. Garantia de iguais oportunidades entre homens e mulheres na assunção de diferentes responsabilidades;
3. Eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres.

Além disso, o art. 72 estatua o direito de homens e mulheres de se candidatarem à Presidência da República, contanto que fossem tunisianos natos (sem o acúmulo de outra nacionalidade), de religião islâmica e, quando da inscrição da candidatura, estivessem na faixa etária de 40 a 75 anos.

O terceiro esboço, ainda que concitasse à parceria entre homens e mulheres na construção da sociedade e do Estado (art. 11) e, de outra banda, aumentasse o explícito elenco de direitos das mulheres, ao prever a possibilidade de que participassem do pleito à Presidência da República (art. 72), manteve a referência às diferentes responsabilidades de homens e mulheres (art. 42), deletéria, rememore-se, à inserção de mulheres em espaços sociais, profissionais e familiares de majoritária presença masculina.

10 TUNISIA. *Draft of the Constitution of the Republic of Tunisia. 22 April 2013. Available at: <<http://www.constitutionnet.org/country/constitutional-history-tunisia>>. Access on: 4 May 2014.*

2.4 QUARTO ESBOÇO DO PROJETO DA NOVA CONSTITUIÇÃO TUNISIANA

No Capítulo II (“Dos Direitos e Liberdades”) do quarto esboço do projeto da nova Constituição tunisiana, de 1.º de junho de 2013, encastava-se a igualdade de gênero no art. 20, dispondo que os homens e mulheres, como cidadãos, possuiriam iguais direitos e deveres e, também, estatuindo a isonomia perante a lei para ambos os gêneros, sem qualquer discriminação¹¹.

Em tal Capítulo, reforçava o mencionado dispositivo constitucional o art. 45, o qual impunha ao Estado tunisiano o múnus de assegurar (1) a proteção às mulheres e o apoio às suas conquistas, (2) iguais oportunidades a homens e mulheres na assunção (reiterou-se o contido no terceiro esboço da nova Constituição da Tunísia) de diferentes responsabilidades e (3) a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres.

Demais disso, o art. 73, situado na Seção I (“Da Presidência da República”) do Capítulo IV (“Da Autoridade Executiva”), conferia a homens e mulheres o direito de concorrerem ao cargo de Presidente da República, se (a) tunisianos natos, (b) desprovidos de outra nacionalidade, (c) adeptos da religião islâmica (d) e com 40 a 75 anos de idade, quando da inscrição das respectivas candidaturas.

2.5 TEXTO CONSTITUCIONAL PROMULGADO EM 2014

Sob o prisma da igualdade de gênero, o texto constitucional promulgado em 27 de janeiro de 2014 (comentado, quanto às disposições referentes à questão de gênero, no começo desta seção) constitui aprimoramento, no tocante aos seus quatro esboços, tendo-se em mente que, a par de manter os paulatinos aperfeiçoamentos acrescentados a cada nova redação do projeto da nova Constituição tunisiana, suprimiu ambiguidades que poderiam impedir ou dificultar, sob o ângulo do Direito Constitucional Positivo, mulheres de exercerem papéis sociais típicos do universo masculino, ao preceituar, em seu Capítulo II (“Dos Direitos e Liberdades”), iguais oportunidades para que homens e mulheres compartilhem de “todos os níveis de responsabilidade, em *todos* os âmbitos” (art. 46, grifo nosso)¹².

A redação de janeiro de 2014 do texto constitucional também inova, em cotejo com os seus esboços, ao atribuir, no precitado Capítulo II, ao Estado tunisiano a incumbência de garantir a representação feminina nos conselhos eletivos (art. 34) e, ao mesmo tempo, na Seção I (“Do Presidente da República”) do Capítulo IV (“Da Autoridade Executiva”), ao ampliar a capacidade eleitoral passiva de homens e mulheres, alterando o requisito etário para se concorrer às eleições presidenciais, isto é, substituindo o limite etário

11 TUNISIA. *Draft of the Constitution of the Republic of Tunisia*. 1 June 2013. Available at: <<http://www.constitutionnet.org/country/constitutional-history-tunisia>>. Access on: 4 May 2014.

12 TUNISIA. *Constitution of the Tunisian Republic (2014)*. Unofficial translation by Jasmine Foundation. Available at: <<http://www.jasmine-foundation.org/>>. Accessed: 4 May 2014.

previsto no quarto esboço, de 40 anos a 75 anos, para 35 anos em diante (art. 74)¹³.

3. A CONSTITUIÇÃO TUNISIANA DE 2014 EM CONTRASTE COM AS NOVAS CONSTITUIÇÕES DO NOROESTE E DO NORTE DA ÁFRICA (DÉCADAS DE 2000 E 2010)

3.1 CONSTITUIÇÕES DO GRANDE MAGREBE DAS DÉCADAS DE 2000 E 2010

No Direito Constitucional Positivo da Região Noroeste da África correspondente ao Grande Magrebe (Marrocos, Tunísia, Argélia, Saara Ocidental, Líbia e Mauritânia, de maioria muçulmana sunita^{14 15}), o dilatado espectro da igualdade de gênero abraçado pela Constituição tunisiana de 2014 guarda maior afinidade com as Cartas Magnas marroquina de 2011 e argelina de 2016 e, em menor medida, com a Lei Fundamental mauritana de 2012.

3.1.1 CONSTITUIÇÃO MARROQUINA DE 2011

A Constituição do Reino do Marrocos¹⁶, de 29 de julho de 2011¹⁷, em seu art. 19, encerra (1) a igualdade entre homens e mulheres no plano dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais encartados na Constituição e nas leis e normas perenes (em francês, *constantes*) marroquinas, bem assim em convenções e pactos internacionais incorporados ao ordenamento jurídico daquele País, a par de atribuir ao Estado o dever (2) de promover a paridade entre ambos os gêneros e, para tanto, (3) de estabelecer a Autoridade para a Igualdade e o Combate a Todas as Formas de Discriminação.

13 *Ibid.*, loc. cit.

14 UNITED STATES OF AMERICA. *International Religious Freedom Report for 2013*. Washington, D.C.: United States Department of State (Bureau of Democracy, Human Rights and Labor), 2013. Available at: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/irf/religiousfreedom/>>. Access on: 7 Sep. 2015.

15 “Sunitas e xiitas têm origens que remontam ao século 7 da era cristã. O primeiro grupo é reconhecidamente maior e no início do século 21, estima-se que 900 milhões de muçulmanos se reconheçam como sunitas. O segundo, embora minoritário, tem grande influência em países como Irã, Iraque e, possivelmente, o Iêmen. Um terceiro grupo, a dos alauitas, deriva dos xiitas, mas se considera uma variação mais moderada do ramo. Se, originalmente, as ramificações tiveram motivação política, ao longo do tempo elas se tornaram cada vez mais doutrinárias. O ponto de partida é o fato de que o profeta Maomé, figura máxima da religião muçulmana, não deixou herdeiros diretos. Sendo considerado insubstituível, nenhum dos líderes religiosos subsequentes conseguiu agregar legitimidade suficiente para unificar todos os fiéis. Após a morte do profeta, no ano de 632, e sem que quaisquer de seus filhos tenha sobrevivido à idade adulta, quatro califas se sucederam na liderança do califado (regime extinto do império islâmico). O ramo sunita é considerado o mais tradicionalista do ponto de vista religioso e reconhece os primeiros quatro califas como os sucessores de Maomé. Os xiitas, por contraste, reconhecem a legitimidade somente do quarto califa, Ali ibn Abi alib, primo e confidente de Maomé. A predominância dos sunitas nas dinastias posteriores do império islâmico levou os xiitas a se identificarem permanentemente como oposição ao poder estabelecido, também fixando posição minoritária na comunidade muçulmana. Os alauitas têm origem no ano de 850. Sua doutrina básica parte da deificação de Ali (o quarto califa). Têm forte presença na Síria e são conhecidos por celebrar um calendário de feriados religiosos que mistura datas muçulmanas e cristãs.” (FOLHA DE S. PAULO, 2016)

16 MAROCCO. *Draft text of the Constitution. Adopted at the Referendum of 1 July 2011*. Translation by Jefri J. Ruchti. HeinOnline World Constitutions Illustrated Library, 2011. Available at: <http://www.constitutionnet.org/files/morocco_eng.pdf>. Access on: 15 Sep. 2015.

17 WIKIPÉDIA. *Constitutions marocaines*. Disponible dans : <https://fr.wikipedia.org/wiki/Constitutions_marocaines>. Accès : 4 sep. 2016.

Proporciona capacidade eleitoral passiva tanto a homens quanto a mulheres maiores de idade que estejam no gozo de seus direitos civis e políticos, e abona a igualdade de gênero no acesso a funções eletivas (art. 30).

Incumbe o Poder Público de mobilizar os meios necessários para se franquearem aos cidadãos e às cidadãs iguais condições para o exercício de gama de direitos relacionada à saúde, à seguridade social, à educação, à moradia, ao trabalho, ao acesso a funções públicas, ao acesso a recursos hídricos e ao meio ambiente saudável e ao desenvolvimento sustentável (art. 31).

Preceitua o dever do Estado de propiciar tratamento diferenciado a mães e a outras mulheres em estado de vulnerabilidade (art. 34).

No Conselho Superior do Poder Judiciário, reserva representação a mulheres magistradas, de modo proporcional à presença feminina na magistratura tunisiana (art. 115).

Prevê a regulamentação, em lei orgânica, de dispositivos legais, visando a dilatar o espectro da atuação feminina, na tessitura dos conselhos regionais e das coletividades territoriais, entre outros aspectos (art. 146).

3.1.2 CONSTITUIÇÃO ARGELINA DE 2016

A Constituição da República Popular e Democrática da Argélia, de 8 de dezembro de 1996¹⁸, reformada em 6 de março de 2016¹⁹, proíbe a discriminação baseada no sexo (art. 32) e a criação de partidos estribada em critério sexual (art. 52).

Irradia o dever do Estado argelino de fomentar tanto os direitos políticos das mulheres, inclusive, ampliando-lhes o acesso às casas legislativas (*assemblées élues*), nos termos de lei orgânica específica (art. 35), quanto a paridade entre homens e mulheres no mercado de trabalho e o desempenho, pelas mulheres, de atividades nos setores público e privado (art. 36).

3.1.3 CONSTITUIÇÃO MAURITANA DE 2012

A Constituição da República Islâmica da Mauritânia, de 12 de julho de 1991, depois de reformada em 20 de março de 2012²⁰, passou a determinar que a lei favoreça o acesso igualitário de mulheres e homens a mandatos e a funções eleitorais (art. 3.º)²¹, mantendo

18 WIKIPÉDIA. *Constitution algérienne de 1996*. Disponible dans : <https://fr.wikipedia.org/wiki/Constitution_alg%C3%A9rienne_de_1996>. Accès : 4 sep. 2016.

19 ALGÉRIE. *Constitution de la République Algérienne Démocratique et Populaire (2016)*. Modifiée par Loi n° 16-01 du 26 Jomada El Oula 1437 correspondant au 6 mars 2016 portant révision constitutionnelle. Disponible dans : <<http://www.joradp.dz/FTP/jo-francais/2016/F2016014.pdf>>. Accès : 4 sep. 2016.

20 MAURITANIA. *Constitution of Mauritania (1991, rev. 2012)*. Available at: <https://www.constituteproject.org/constitution/Mauritania_2012?lang=en>. Access on: 4 Sep. 2016.

21 MAURITANIE. *Loi Constitutionnelle n° 2012-015 portant révision de la Constitution du 20 juillet 1991*. Disponible dans : <<http://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain/opendocpdf.pdf?reldoc=y&docid=542bf4684>>. Accès : 4 sep. 2016. Disponible dans : <<http://www.joradp.dz/FTP/jo-francais/2016/F2016014.pdf>>. Accès : 4 sep. 2016.

as disposições constitucionais preexistentes que interdita a discriminação sexual (art. 1.º) e garante a capacidade eleitoral passiva a homens e mulheres maiores de idade que estejam no gozo dos seus direitos políticos e civis (art. 3.º).

3.1.4 CONSTITUIÇÃO LÍBIA DE 2011

Comparada com as vigentes Leis Fundamentais da Tunísia, do Marrocos, da Argélia e da Mauritânia, a Declaração Constitucional Provisória da Líbia²², de 3 de agosto de 2011²³, proclamada pelo Conselho Nacional Interino de Transição, evidencia-se lacônica, adstrita a proibir, entre outros, o discrimen de gênero (acrescentado em 2012²⁴ ao rol de discriminações vedadas pelo seu art. 6.º).

3.2 OUTRAS CONSTITUIÇÕES DO NORTE DA ÁFRICA DAS DÉCADAS DE 2000 E 2010

3.2.1 CONSTITUIÇÃO EGÍPCIA DE 2014

As normas direcionadas à promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres promanadas do Direito Constitucional Positivo do Grande Magrebe, por intermédio das Constituições marroquina de 2011, mauritana de 2012, tunisiana de 2014 e argelina de 2016, coadunam-se com a Constituição da República Árabe do Egito, de 18 de janeiro de 2014²⁵, país da África do Norte que, a exemplo das nações do Grande Magrebe, possui maioria muçulmana sunita²⁶.

A vigente Constituição egípcia, em seus arts. 11, 53, 74 e 89, atribui ao Estado o seguinte feixe de deveres:

1. Propiciar a igualdade entre mulheres e homens, no tocante a todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, conforme as disposições daquela Constituição, bem assim no que se refere a todos os deveres públicos, vedando atividade político-partidária sexista;

2. Assegurar a adequada representação feminina nas casas parlamentares, na forma da lei;

3. Facultar às mulheres, sem quaisquer discriminações, o direito ao exercício de funções públicas e de altos cargos administrativos estatais, assim como de nomeação a

22 LYBLA. *The Constitutional Declaration (2011)*. Available at: <<http://portal.clinecenter.illinois.edu>. Access on: 4 Sep. 2016.

23 WIKIPÉDIA. *Déclaration constitutionnelle provisoire de la Libye*. Disponible dans : <https://fr.wikipedia.org/wiki/D%C3%A9claration_constitutionnelle_provisoire_de_la_Libye>. Accès : 4 sep. 2016.

24 LYBLA. *The Constitutional Declaration (2011, rev. 2012)*. Available at: <https://www.constituteproject.org/constitution/Libya_2012?lang=en>. Access on: 4 Sep. 2016.

25 EGYPT. *The Constitution of the Arab Republic of Egypt (2014)*. Available at: <https://www.constituteproject.org/constitution/Egypt_2014>. Access on: 15 Sep. 2014.

26 UNITED STATES OF AMERICA. *International Religious Freedom Report for 2012*. Washington, D.C.: United States Department of State (Bureau of Democracy, Human Rights and Labor), 2012. Available at: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/irf/religiousfreedom/>>. Access on: 8 Sep. 2015.

órgãos judiciais;

4. Proteger as mulheres de todas as formas de violência e discriminação, incluindo-se o combate à discriminação e ao tráfico sexuais;

5. Garantir-lhes o poder (“empoderamento”) de conciliar os deveres femininos, perante a família, com as demandas do universo laboral;

6. Proporcionar cuidado e proteção pelo Estado, entre outras hipóteses constitucionais previstas naquele dispositivo constitucional, à maternidade, às mulheres idosas, às mulheres vulneráveis e às mulheres chefes de família.

Ademais, ao plantear o regime de cotas para a disputa de mandatos relativos a conselhos locais (a ser regulamentado por lei), reserva um quarto dos assentos para as mulheres (art. 180), e, ao vislumbrar os conselhos nacionais independentes (a serem regulamentados também por lei), reporta-se ao Conselho Nacional das Mulheres e ao Conselho Nacional da Infância e da Maternidade (art. 214).

3.2.2 CONSTITUIÇÃO SUDANESA DE 2005

Ainda na contextura da África do Norte, os marcos normativos da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres traçados pelas Constituições marroquina de 2011, mauritana de 2012, tunisiana de 2014, egípcia de 2014 e argelina de 2016 são precedidos pela Constituição Provisória da República do Sudão, de 6 de julho de 2005, nação também de maioria sunita²⁷.

O art. 15 da Constituição sudanesa (1) prevê, como requisito para o casamento, o consentimento livre e pleno tanto do homem quanto da mulher (n.º 1), e (2) determina ao Estado que proteja a maternidade e as mulheres da injustiça, bem como promova a igualdade de gênero, o papel da mulher na família e o “empoderamento” feminino na vida pública (n.º 2).

Ao condicionar o direito ao casamento às balizas da respectiva legislação de família (art. 15, n.º 1), acarreta, na ausência de lei de família laica e unificada, limitações defluentes de normas religiosas ou consuetudinárias, a depender de cada comunidade²⁸.

Já o art. 32 impõe ao Estado os deveres, entre outros, (1) de assegurar a igualdade entre homens e mulheres no gozo de direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos, incluindo-se o direito à isonomia salarial no desempenho da mesma atividade laboral, e direitos correlatos (n.º 1), bem assim (2) de fomentar os direitos das mulheres, via ações afirmativas (n.º 2), (3) de combater costumes e tradições que vulnerarem a dignidade e

27 UNITED STATES OF AMERICA. *International Religious Freedom Report for 2013*. Washington, D.C.: United States Department of State (Bureau of Democracy, Human Rights and Labor), 2013. Available at: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/irf/religiousfreedom/>>. Access on: 8 Sep. 2015.

28 TONNESSEN, Lin. *Gendered citizenship in Sudan: competing debates on family laws among northern and southern elites in Khartoum*. *The Journal of North African Studies*, Oxon, v. 13, n.º 4, Dec. 2008, p. 457-458, 465-466. Available at: <http://researchgate.net>. Access on: 8 Sep. 2015.

o *status* das mulheres (n.º 3) e (4) de prestar assistência à maternidade e às mulheres grávidas (n.º 4).

A igualdade de gênero e a não discriminação sexual e de gênero (art. 31) norteiam o direito à educação (art. 44, n.º 1), a atividade governamental (art. 82, alínea b, art. 136, alínea c, e art. 211, alínea a) e a distribuição dos recursos do País (art. 185, n.º 1).

4. A CONSTITUIÇÃO TUNISIANA EM CONTRASTE COM EXPRESSES AFRICANAS, MUÇULMANAS E ÁRABES DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

4.1 DECLARAÇÃO ISLÂMICA UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos (DIUDH)²⁹, de 19 de setembro de 1981 (cuja elaboração foi coordenada pelo Conselho Islâmico da Europa³⁰), merece louvor, ao prescrever (1) a especial proteção, pela família e pelos órgãos públicos da comunidade, à maternidade (Capítulo XIX, alínea g), (2) a interdição a casamentos forçados (Capítulo XIX, alínea i), (3) a ampla vedação à discriminação sexual (preâmbulo, alínea g, item i, e Capítulos III, alínea c, e IX, alínea a) e (4) a imposição ao homem casado ou divorciado do dever de sigilo quanto a informações relacionadas à sua cônjuge ou ex-cônjuge cuja publicidade possa ser nociva à esposa ou à ex-esposa, e vice-versa (Capítulo XX, alínea e).

Todavia, em geral, distancia-se da atual Constituição tunisiana, já que a DIUDH define o compartilhamento entre homens e mulheres de obrigações e responsabilidades familiares, de acordo, entre outros requisitos, com o sexo de cada um (Capítulo XIX, alínea h), e, no que diz respeito aos direitos das mulheres casadas, restringe os direitos atinentes ao divórcio e os direitos sucessórios à moldura restritiva da *charia*³¹ (Direito Canônico Muçulmano), referida, ao longo daquela Declaração, como “a Lei”³² (Capítulo XX, alíneas c e d).

Embora benéficas a proteção ao *status* financeiro da mulher casada (isonômico ao do marido) e a assistência à esposa a aguardar o divórcio (amparo proporcional à renda do esposo), tais normais filiam-se ao modelo patriarcal de família³³, em que recai sobre o

29 UNIVERSAL ISLAMIC DECLARATION OF HUMAN RIGHTS (1981). Available at: <<http://www.albawar.com/ISLAMDECL.html>>. Access on: 7 Sep. 2015.

30 MOOSA, Ebrahim. *The Dilemma of Islamic Rights Schemes*. *Journal of Law and Religion*, Cambridge, v. 15, n.º 1/2, Jan. 2000-Dec. 2001, p. 196. Available at: <<http://ducis.jhfc.duke.edu/wp-content/uploads/2010/06/Moosa-Dilemma-of-Human-Rights-Schemes.pdf>>. Access on: 15 Sep. 2015.

31 *Optou-se pela grafia (“charia”), chancelada pelo Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Cf. INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS. *Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. 1 CD-ROM.

32 MOOSA, Ebrahim. *Op. cit.*, p. 197.

33 “O patriarcalismo é uma forma de hierarquia, em que os homens detêm o poder e as mulheres são subordinadas. Numa sociedade patriarcal, a autoridade social efetiva sobre as mulheres é exercida através dos papéis de pai e de marido. Sob as condições patriarcais, as mulheres às vezes exercem autoridade através do papel de mãe em oposição aos outros papéis familiares, tais como esposa, filha, irmã, ou tia.” Cf. STREY,

homem a função de provedor (Capítulo XX, alínea *b*).

4.2 DECLARAÇÃO DO CAIRO DOS DIREITOS HUMANOS NO ISLÃ

No que toca à questão de gênero e aos direitos das mulheres, a Constituição tunisiana de 2014 mostra-se mais progressista, também, que a Declaração do Cairo dos Direitos Humanos no Islã (DCDHI), de 5 de agosto de 1990³⁴, assinada pelos Ministros das Relações Exteriores da então Organização da Conferência Islâmica (OCI), atual Organização da Cooperação Islâmica, de que é membro a República da Tunísia desde 1969³⁵.

Conquanto a Declaração do Cairo preconize a igualdade de homens e mulheres em termos de dignidade humana (art. 6.º, alínea *a*) e repila a discriminação sexual (art. 1.º, alínea *a*), não prevê, de forma cabal, a isonomia de direitos e deveres entre ambos os gêneros, ao preferir a alternativa mais sutil, tendente a maiores controvérsias interpretativas, em detrimento das mulheres, de propiciar a elas sua própria cota de direitos e deveres (explica-se: ao preceituar, em seu art. 6.º, alínea *a*, que as mulheres “possuem direitos a usufruir, bem como deveres a cumprir”, pode induzir ao entendimento de que se trata de rol de direitos e deveres diferenciados, específicos das mulheres, eventual empecilho ao desempenho, por mulheres, de papéis sociais, atividades e funções típicos do universo masculino), conjugada com o direito à personalidade civil, à independência financeira e à preservação do nome e da linhagem (art. 6.º, alínea *a*).

Em discrepância com a igualdade de gênero, compete ao marido a manutenção e o bem-estar da família (art. 6.º, alínea *b*).

Dessa maneira, e em sentido diverso à atual Constituição tunisiana, a Declaração do Cairo franqueia às mulheres parcela de direitos e deveres sem, contudo, abdicar do respaldo normativo ao patriarcado.

4.3 CARTA AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

Apesar da Declaração do Cairo de Direitos Humanos no Islã³⁶ haver sido expedida em 1990, enquanto que a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), a chamada “Carta de Banjul”³⁷, data de 27 de junho de 1981 (ratificada pela Tunísia em

Marlene Neves. *Gênero*. In: STREY, Marlene Neves et al. *Psicologia Social contemporânea: livro-texto*. 21.ª ed. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 184.

34 ORGANIZATION OF THE ISLAMIC CONFERENCE. *The Cairo Declaration on Human Rights in Islam (1990)*. Available at: <<http://www1.umn.edu/humanrts/instreet/cairodeclaration.html>>. Access on: 4 May 2014.

35 ORGANISATION OF ISLAMIC COOPERATION. *Member States*. Available at: <<http://www.oic-oci.org/oicv2/states/>>. Access on: 6 Sep. 2015.

36 ORGANIZATION OF THE ISLAMIC CONFERENCE. *The Cairo Declaration on Human Rights in Islam (1990)*. Available at: <<http://www.constituteproject.org>>. Accessed: 4 May 2014.

37 AFRICA. *African (Banjul) Charter on Human and People's Rights (1981)*. Available at: <<http://www.african-court.org/en/images/documents/Sources%20of%20Law/Banjul%20Charter/charteang.pdf>>. Access on: 4 May 2014.

1983³⁸), esta, mesmo sendo quase uma década mais antiga que aquela, revela, em seu conteúdo, maior afinidade ideológica com a Constituição tunisiana de 2014, tendo-se em mira que a CADHP, além de vedar (art. 2.º) todas as espécies de discriminação, inclusive a de cunho sexual, comete aos Estados signatários os deveres (1) de eliminarem quaisquer discriminações contra as mulheres e (2) de assegurarem a proteção dos direitos das mulheres em harmonia com declarações e convenções internacionais (art. 18, n.º 3).

4.4 CARTA ÁRABE DOS DIREITOS HUMANOS

A Carta Árabe dos Direitos Humanos (CADH), reformada, pela Liga de Estados Árabes (antiga Liga Árabe), em 22 de maio de 2004, com entrada em vigência em 15 de março de 2008³⁹ (pendente de ratificação pela República da Tunísia⁴⁰), denota, em cotejo com a Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos, a Declaração do Cairo dos Direitos Humanos no Islã e a Carta Árabe dos Direitos Humanos, maior similitude com a hodierna Constituição tunisiana, pois que mais abrangente quanto à igualdade de gênero e aos direitos das mulheres.

Acolhe, de molde explícito, a igualdade entre homens e mulheres, em dignidade humana, direitos, liberdades, obrigações e oportunidades, a englobar expressivo elenco de direitos trabalhistas e direitos sociais correlatos e a ênfase, quanto aos direitos insculpidos na CADH, em isonomia efetiva. Concede a liberdade de contrair matrimônio. Rechaça a violência doméstica, a exploração e o tráfico sexuais e qualquer espécie de discriminação contra as mulheres, garantindo-lhes especial proteção no ambiente doméstico (inteligência conjunta do art. 3.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 3, do art. 4.º, n.º 1, do art. 10, n.º 2, do art. 33, n.º 1 e n.º 2, e do art. 34, n.º 1, n.º 2 e n.º 4.)

Além disso, a Carta Árabe dos Direitos Humanos proíbe que a interpretação do seu corpo normativo obste os direitos e liberdades agasalhados pelos ordenamentos jurídicos domésticos, por meio de leis domésticas e de instrumentos internacionais e regionais de proteção dos direitos humanos aprovados ou ratificados pelos Estados signatários, inclusive no que concerne aos direitos das mulheres (art. 43).

São compatíveis com a CADH somente as discriminações positivas (contidas na charia, em outras legislações religiosas — “outras leis divinas” —, em diplomas legais e em demais instrumentos jurídicos), ou seja, perfilha apenas o discrimine em prol das

38 COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS. *Relatório dos Estados*. Disponível em: <<http://www.achpr.org/pt/states/>>. Acesso em: 6 set. 2015.

39 LEAGUE OF ARAB STATES. *Arab Charter on Human Rights (2004)*. Available at: <<http://www1.umn.edu/humanrts/instreet/arabhrcharter.html>>. Access on: 7 Sep. 2014.

40 AL-MIDANI, Mohammed Amin. *The Enforcement Mechanisms of the Arab Charter on Human Rights and the Need for an Arab Court of Human Rights*. Available at: <http://www.ahrl.org/articles.htm?article_id=22>. Access on: 6 Sep. 2015. Nesse sentido: INTERNATIONAL CENTER FOR NON-PROFIT LAW (ICNL). *NGO Law Monitor: League of Arab States*. Available at: <<http://www.icnl.org/research/monitor/las.html>>. Access on: 28 Aug. 2016.

mulheres (art. 3.º, n.º 3).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição tunisiana de 2014, em que pese a deficiência de não tutelar, de modo pleno, a igualdade de gênero e de se ressentir de cláusulas expressas sobre a isonomia entre homens e mulheres em questões sensíveis, tais quais as conjunturas do Direito das Sucessões e do Direito de Família (na seara familiarista, desponta a ausência de norma constitucional expressa a dispor, de forma isonômica, sobre a guarda familiar de filhos menores de idade)⁴¹, consiste em evolução no tocante (1) à Constituição anterior da Tunísia⁴², de 1.º de junho de 1959, porque desprovida, a Carta Magna tunisiana pretérita, quer de explícita previsão de tratamento igualitário entre homens e mulheres, quer de expressas normas protetivas das mulheres⁴³, bem assim quanto (2) aos quatro esboços do projeto da nova Constituição, uma vez que o texto promulgado em 26 de janeiro de 2014 manteve os paulatinos aperfeiçoamentos acrescentados a cada nova redação do seu projeto e suprimiu ambiguidades que poderiam impedir ou dificultar, sob o ângulo do Direito Constitucional Positivo, as mulheres, entre outros aspectos, de exercerem papéis sociais típicos do universo masculino.

Emblemático da vocação de vanguarda da Constituição de 2014 é o impositivo constitucional de que o Estado tunisiano garanta iguais oportunidades⁴⁴, para que homens e mulheres compartilhem “todos os níveis de responsabilidade, em todos os âmbitos” (art. 46). Cuida-se de triunfo, máxime, sobre o primeiro esboço do projeto da nova Constituição, em seu art. 2º.28, que reduzia a mulher, na intimidade familiar, ao papel de complemento do homem⁴⁵.

O texto constitucional promulgado em janeiro de 2014 também inova, em cotejo com os esboços do seu próprio projeto e com a Constituição tunisiana antecedente, ao incumbir o Estado tunisiano de assegurar a representação feminina nos conselhos eletivos⁴⁶.

41 GOLD MERCURY INTERNATIONAL. *The Role of Women in Tunisia*. London: Gold Mercury, 2014, p. 4. Available at: <<https://www.goldmercury.org>>. Access on: 15 Sep. 2014.

42 TUNISIA. *The Constitution of Tunisia (1959)*. Available at: <<http://www.nipo.int>>. Access on: 15 Jul. 2016.

43 DRISS, Ahmed; BLIBECH, Fadhel. *The New Tunisian Constitution and Citizenship Rights*. *Arab Citizenship Review: Tunisia*, Coventry, n.º 5, May 2014. Available at: <<http://www2.warwick.ac.uk/fac/soc/pais/research/clusters/irs/euspring>>. Access on: 9 Sep. 2014.

44 PICKARD, Duncan. *The Constitutions of the Arab Springs: Challenges, Shortcomings and Outlooks Implementing Tunisia's New Constitution*. In: INSTITUT EUROPEU DE LA MEDITERRANEA (Ed.). *IEMed Mediterranean Yearbook 2014*. Barcelona: IEMed, 2014, p. 2. Available at: <http://www.iemed.org/actualitat-en/noticies/publicacions/historic-de-publicacions/anuari-de-la-mediterrania/sumaris/avancaments-anuari-2013/Implementing%20Tunisias_Med%202014_00%20Med.%20en%20cifrasgraf.pdf>. Access on: 8 Sep. 2015.

45 MARKS, Monica L. *Convince, Coerce, or Compromise? Ennahda's Approach to Tunisia's Constitution*. *Brookings Doha Center Analysis Paper*, n.º 10, Feb. 2014. Doha: The Brookings Institution, 2014, p. 22. Available at: <<http://www.brookings.edu/research/papers/2014/02/10-ennahda-tunisia-constitution-marks>>. Access on: 8 Sep. 2015.

46 MARKS, Monica L. *Op. cit.*, p. 24.

Na tessitura constitucional do Grande Magrebe, notabilizam-se as Constituições do Marrocos de 2011, da Tunísia de 2014 e da Argélia de 2016, na medida em que conferem ao Estado nacional a missão de catalisar, no tocante a diversas facetas da coexistência social, a título de política pública perene, a igualdade de gênero (em menor grau, na matéria, a Lei Fundamental mauritana, reformada em 2012), enfoque amplo das vigentes Constituições marroquina, tunisiana e argelina semelhante às Cartas Magnas egípcia de 2014 e sudanesa de 2005, com a ressalva de que as Constituições do Egito e do Sudão são mais suscetíveis a exegeses contrárias aos direitos das mulheres, ao aludirem, de maneira tácita, a um pressuposto papel feminino na família (respectivamente, art. 11 da Constituição egípcia e art. 15, n.º 2, da Constituição sudanesa), em relação ao qual é possível que parcela das mulheres, em tais sociedades, na atualidade e nas próximas décadas, almeje transcendê-lo, a critério da sua liberdade de escolha.

Já no plano do Direito Internacional dos Direitos Humanos de cariz islâmico, árabe e africano, a Constituição tunisiana de 2014 distancia-se, em regra, do espírito da Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos, de 1981, e da Declaração do Cairo dos Direitos Humanos no Islã, de 1990, mais alinhadas ao modelo patriarcal de família, exemplificado pela manutenção, em ambas as Declarações, do homem como provedor exclusivo do lar.

Ao mesmo tempo, identifica-se com a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, de 1981, no que se refere ao combate a todas as discriminações contra as mulheres, e, principalmente, com a Carta Árabe dos Direitos Humanos, reformada em 2004, pela tônica desta na abrangente isonomia entre homens e mulheres.

É salutar que a sociedade civil e as comunidades jurídica e política da Tunísia, ao semearem a igualdade de gênero incensada pela Constituição de 2014, inspirem-se no paradigma do art. 3.º, n.º 3, da atual redação da Carta Árabe dos Direitos Humanos, relativamente à chancela à discriminação positiva (*pro femina*) e à adoção de interpretação jurídica favorável aos direitos das mulheres.

A despeito da Constituição tunisiana de 2014 (1) abster-se de invocar os mandamentos da *charia*⁴⁷, (2) representar posição de destaque no panorama do Direito Constitucional Positivo do Noroeste e do Norte da África e (3) situar-se em consonância com facetas progressistas de instrumentos muçulmanos, africanos e árabes de proteção dos direitos humanos, prosseguindo com a tradição tunisiana de tolerância social⁴⁸ (arts. 6º e 42) e de pioneirismo na positivação dos direitos das mulheres (ilustrada pelo Código

47 ARIEFF, Alexis; HUMUD, Carla E. **Political transition in Tunisia**. Washington D.C.: Congressional Research Service, 2015, p. 4. Available at: <<https://www.fas.org/sgp/crs/row/RS21666.pdf>>. Access on: 9 Sep. 2015.

48 MAPONDERA, Marshal N. **Tunisia's New Constitution: the Benchmark of Transitional Success for Post-Revolutionary African States**. *African Law Today*, Washington D.C., n.º 1, 2014, p. 7. Available at: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2434510>. Access on: 8 Sep. 2015.

do *Status* Pessoal, de 13 de agosto de 1956)⁴⁹, o verdadeiro impacto da nova ordem constitucional da República da Tunísia *dependerá* tanto da exegese constitucional (a ser esposada pela Corte Constitucional, assim como pela Administração Pública, pela Justiça Comum e pela Justiça Administrativa) quanto da atuação responsável das comunidades política e jurídica, bem como da mobilização da sociedade civil⁵⁰.

Nessa senda, a sociedade civil e as comunidades jurídica e política da Tunísia, apoiadas pela sociedade civil global (baseada em redes de cunho internacional, transnacional, regional e local⁵¹), devem permanecer vigilantes, *evitando* que os dispositivos constitucionais que plasmam direitos individuais e sociais em prol das mulheres sejam interpretados de forma deturpada, como se fossem *meras normas decorativas*, e, por conseguinte, *prevenindo* que os deveres do Estado nacional tunisiano de fomentar a consolidação da identidade árabe e muçulmana (art. 39) e de velar pela integridade da família e da religião (arts. 7.º e 6.º) sejam, indevidamente, suscitados para se *negar efetividade* aos direitos das mulheres positivados naquela Constituição⁵².

Urge a ampla reforma da legislação infraconstitucional tunisiana, sobretudo no contexto do Direito Eleitoral, do Direito Empresarial, do Direito de Família, do Direito das Sucessões, do Direito da Seguridade Social, do Direito do Trabalho e das legislações que regulamentam profissões dos setores público e privado, com o propósito de que se ajustem, de maneira manifesta e cabal, à moldura constitucional da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres, profilaxia contra eventuais interpretações jurídicas inconsistentes com as novas balizas do Direito Constitucional Positivo da Tunísia.

A concretude, no plano fático, da igualdade de gênero e dos direitos constitucionais das mulheres demanda não só a reforma da legislação infraconstitucional da República da Tunísia, a reformulação da interpretação jurídica do Poder Público e a atuação diligente de atores das esferas pública e privada, estatal e não estatal, doméstica e externa, mas a construção de uma nova mentalidade, coerente com a nova Constituição e na qual os segmentos secularistas e religiosos, apesar das discordâncias mútuas, reconheçam a si mesmos em tal texto constitucional, por meio de valores e aspirações comuns, o que exige a continuidade do diálogo pluralista e, por vezes, delicado entre ambas as vertentes da sociedade tunisiana, em busca de meios consensuais, criativos e não violentos de

49 ABBATE, Tania. *The Revival of Political Islam in the MENA Region: The Case of Ennahda in Tunisia*. **Workshop n.º 13: Constitutional Dimensions of Political Parties and Elections**. In: *WORLD CONGRESS OF CONSTITUTIONAL LAW, 2014*, Oslo, Norway. Pretoria: The International Association of Constitutional Law, 2014, p. 5. Available at: <<https://www.jus.uio.no/english/research/news-and-events/events/conferences/2014/wcl-cmdc/wcl/papers/ws13/w13-abbate.pdf>>. Access on: 9 Sep. 2014.

50 DRISS, Ahmed; BLIBECH, Fadhel. *Op. cit.*, loc. cit.

51 MAHMOUD, Abdeselem. *Public Sphere: Power and Counter-powers in Post-Revolutionary Tunisia*. **Open Journal of Social Science Research (OJSSR)**, v. 2, n.º 2, 2014, p. 57. Available at: <<http://www.academia.edu>>. Access on: 16 Jul. 2016.

52 DRISS, Ahmed; BLIBECH, Fadhel. *Op. cit.*, loc. cit.

transformar os cenários político, institucional, socioeconômico e privado da Tunísia⁵³.

6. REFERÊNCIAS

ABBIATE, Tania. The Revival of Political Islam in the MENA Region: The Case of *Ennahda* in Tunisia. **Workshop n.º 13: Constitutional Dimensions of Political Parties and Elections**. In: WORLD CONGRESS OF CONSTITUTIONAL LAW, 2014, Oslo, Norway. Pretoria: The International Association of Constitutional Law, 2014. Available at: <<https://www.jus.uio.no/english/research/news-and-events/events/conferences/2014/wccl-cmdc/wccl/papers/ws13/w13-abbiate.pdf>>. Access on: 9 Sep. 2015.

AFRICA. African (Banjul) Charter on Human and People's Rights (1981). Available at: <<http://www.african-court.org/en/images/documents/Sources%20of%20Law/Banjul%20Charta/charteang.pdf>>. Access on: 4 May 2014.

ALGÉRIE. Constitution de la République Algérienne Démocratique et Populaire (2016). Modifiée par Loi n° 16-01 du 26 Jomada El Oula 1437 correspondant au 6 mars 2016 portant révision constitutionnelle. Disponible dans : <<http://www.joradp.dz/FTP/jo-francais/2016/F2016014.pdf>>. Accès : 4 sep. 2016.

AL-MIDANI, Mohammed Amin. The Enforcement Mechanisms of the Arab Charter on Human Rights and the Need for an Arab Court of Human Rights. Available at: <http://www.acihl.org/articles.htm?article_id=22>. Access on: 6 Sep. 2015.

ARIEFF, Alexis; HUMUD, Carla E. **Political transition in Tunisia**. Washington D.C.: Congressional Research Service, 2015. Available at: <<https://www.fas.org/sgp/crs/row/RS21666.pdf>>. Access on: 9 Sep. 2015.

BOEKMANSTUDIES, CULTURE RESOURCE (AL MAWRED AL THAQAFY) AND EUROPEAN CULTURAL FOUNDATION (ECF). **Policies in Algeria, Egypt, Jordan, Lebanon, Morocco, Palestine, Syria and Tunisia: An Introduction**. Amsterdam: Boekman, 2010. Available at: <<http://www.racines.ma/sites/default/files/Arab%20Cultural%20Policies%20by%20Al%20Mawred%20.pdf>>. Access on: 9 Sep. 2015.

COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS. Relatório dos Estados. Disponível em: <<http://www.achpr.org/pt/states/>>. Acesso em: 6 set. 2015.

DRISS, Ahmed; BLIBECH, Fadhel. The New Tunisian Constitution and Citizenship

⁵³ Essas reflexões inspiram-se na doutrina sul-africana do constitucionalismo transformativo. Nesse sentido: KLARE, E. Karl. *Legal culture and transformative constitutionalism*. **South African Journal on Human Rights (SAJHR)**, Claremont, v. 14, n.º 1, p. 150, Jan.-Mar. 1998. Available at: <<http://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/soajhr14&div=17&id=&page=>>>. Access on: 22 Dec. 2015; QUINOT, Geo. **Transformative legal education: Inaugural lecture delivered on 19 September 2011**. Stellenbosch: Stellenbosch, 2011, p. 6. Available at: <<http://www0.sun.ac.za/cil/wp-content/uploads/2011/10/G-Quinot-Inaugural-Final28.pdf>>. Access on: 22 Dec. 2015.

Rights. **Arab Citizenship Review**: Tunisia, Coventry, n.º 5, May 2014. Available at: <<http://www2.warwick.ac.uk/fac/soc/pais/research/clusters/irs/euspring>>. Access on: 9 Sep. 2015.

EGYPT. The Constitution of the Arab Republic of Egypt (2014). Available at: <https://www.constituteproject.org/constitution/Egypt_2014>. Access on: 15 Sep. 2014.

FOLHA DE S. PAULO. Conheça as diferenças entre sunitas, aluitas e xiitas. **Caderno Mundo**, 22 ago 2012. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/1173422-conheca-as-diferencas-entre-xiitas-aluaitas-e-sunitas.shtml>>. Acesso em: 9 dez. 2016.

GOLD MERCURY INTERNATIONAL. **The Role of Women in Tunisia**. London: Gold Mercury, 2014. Available at: <<https://www.goldmercury.org>>. Access on: 15 Sep. 2014.

INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS. **Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. 1 CD-ROM.

INTERNATIONAL CENTER FOR NON-PROFIT LAW (ICNL). NGO Law Monitor: League of Arab States. Available at: <<http://www.icnl.org/research/monitor/las.html>>. Access on: 28 Aug. 2016.

IZQUIERDA ALBERCA, María José. La Constitución de Túnez de 2014. Incontestable primer efecto de la Primavera Árabe. **Documento de Análisis**, Madrid, n.º 3, 8 abr. 2014. Disponible en: <http://www.ieee.es/Galerias/fichero/docs_analisis/2014/DIE-EEA23_2014_ConstitucionTunez_MJIA.pdf>. Acceso en: 24 ago. 2015.

KLARE, E. Karl. Legal culture and transformative constitutionalism. **South African Journal on Human Rights (SAJHR)**, Claremont, v. 14, n.º 1, p. 146-188, Jan.-Mar. 1998. Available at: <<http://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/soafjhr14&div=17&id=&page=>>>. Access on: 22 Dec. 2015.

LEAGUE OF ARAB STATES. Arab Charter on Human Rights (2004). Available at: <<http://www1.umn.edu/humanrts/instree/arabhrcharter.html>>. Access on: 7 Sep. 2014.

LYBIA. The Constitutional Declaration (2011). Available at: <<http://portal.clinecenter.illinois.edu>>. Access on: 4 Sep. 2016.

_____. The Constitutional Declaration (2011, rev. 2012). Available at: <https://www.constituteproject.org/constitution/Libya_2012?lang=en>. Access on: 4 Sep. 2016.

MAHMOUD, Abdeselem. Public Sphere: Power and Counter-powers in Post-Revolutionary Tunisia. **Open Journal of Social Science Research (OJSSR)**, v. 2, n.º 2, 2014, p. 52-58. Available at: <<http://www.academia.edu>>. Access on: 16 Jul. 2016.

MAPONDERA, Marshal N. Tunisia's New Constitution: the Benchmark of Transitional Success for Post-Revolutionary African States. **African Law Today**, Washington D.C., n.º 1, 2014. Available at: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_

id=2434510>. Access on: 8 Sep. 2015.

MARKS, Monica L. Convince, Coerce, or Compromise? Ennahda's Approach to Tunisia's Constitution. **Brookings Doha Center Analysis Paper**, n.º 10, Feb. 2014. Doha: The Brookings Institution, 2014. Available at: <<http://www.brookings.edu/research/papers/2014/02/10-ennahda-tunisia-constitution-marks>>. Access on: 8 Sep. 2015.

MAROCCO. Draft text of the Constitution. Adopted at the Referendum of 1 July 2011. Translation by Jefri J. Ruchti. HeinOnline World Constitutions Illustrated Library, 2011. Available at: <http://www.constitutionnet.org/files/morocco_eng.pdf>. Access on: 15 Sep. 2015.

MAURITANIA. Constitution of Mauritania (1991, rev. 2012). Available at: <https://www.constituteproject.org/constitution/Mauritania_2012?lang=en>. Access on: 4 Sep. 2016.

MAURITANIE. Loi Constitutionnelle n° 2012-015 portant révision de la Constitution du 20 juillet 1991. Disponible dans : <<http://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rw-main/opensslpdf.pdf?reldoc=y&docid=542bf4684>>. Accès : 4 sep. 2016. Disponible dans : <<http://www.joradp.dz/FTP/jo-francais/2016/F2016014.pdf>>. Accès : 4 sep 2016.

MOOSA, Ebrahim. The Dilemma of Islamic Rights Schemes. **Journal of Law and Religion**, Cambridge, v. 15, n.º 1/2, p. 185-215, Jan. 2000-Dec. 2001. Available at: <<http://ducis.jhfc.duke.edu/wp-content/uploads/2010/06/Moosa-Dilemma-of-Human-Rights-Schemes.pdf>>. Access on: 15 Sep. 2015.

ORGANISATION OF ISLAMIC COOPERATION. Member States. Available at: <<http://www.oic-oci.org/oicv2/states/>>. Access on: 6 Sep. 2014.

ORGANIZATION OF THE ISLAMIC CONFERENCE. The Cairo Declaration on Human Rights in Islam (1990). Available at: <<http://www1.umn.edu/humanrts/in-tree/cairodeclaration.html>>. Access on: 4 May 2014.

PICKARD, Ducan. The Constitutions of the Arab Springs: Challenges, Shortcomings and Outlooks Implementing Tunisia's New Constitution. In: INSTITUT EUROPEU DE LA MEDITERRÁNIA (Ed.). **IEMed Mediterranean Yearbook 2014**. Barcelona: IEMed, 2014. Available at: <http://www.iemed.org/actualitat-en/noticies/publicacions/historic-de-publicacions/anuari-de-la-mediterrania/sumaris/avancaments-anuari-2013/Implementing%20Tunisias_Med%202014_00%20Med.%20en%20cifrasgraf.pdf>. Access on: 8 Sep. 2015.

QUINOT, Geo. **Transformative legal education**: Inaugural lecture delivered on 19 September 2011. Stellenbosch: Stellenbosch, 2011. Available at: <<http://www0.sun.ac.za/ctl/wp-content/uploads/2011/10/G-Quinot-Inaugural-Final28.pdf>>. Access on: 22 Dec. 2015.

STREY, Marlene Neves. Gênero. *In*: STREY, Marlene Neves *et al.* **Psicologia Social contemporânea**: livro-texto. 21.^a ed. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 180-197.

SUDAN. Interim National Constitution of the Republic of Sudan (2005). Available at: <<http://www.refworld.org/pdfid/4ba749762.pdf>>. Access on: 18 Sep. 2014.

TØNNESEN, Liv. Gendered citizenship in Sudan: competing debates on family laws among northern and southern elites in Khartoum. **The Journal of North African Studies**, Oxon, v. 13, n.º 4, p. 455-469, Dec. 2008. Available at: <<http://researchgate.net>>. Access on: 8 Sep. 2015.

TUNISIA. Constitution of the Tunisian Republic (2014). Unofficial translation by Jasmine Foundation. Available at: <http://www.jasmine-foundation.org/doc/unofficial_english_translation_of_tunisian_constitution_final_ed.pdf>. Access on: 14 Sep. 2015.

_____. Draft of the Constitution of the Republic of Tunisia. 1 June 2013. Available at: <<http://www.constitutionnet.org/country/constitutional-history-tunisia>>. Access on: 4 May 2014.

_____. Draft of the Constitution of the Republic of Tunisia. 14 August 2012. Available at: <<http://www.constitutionnet.org/country/constitutional-history-tunisia>>. Access on: 4 May 2014.

_____. Draft of the Constitution of the Republic of Tunisia. 22 April 2013. Available at: <<http://www.constitutionnet.org/country/constitutional-history-tunisia>>. Access on: 4 May 2014.

_____. The Constitution of Tunisia (1959). Available at: <<http://www.wipo.int>>. Access on: 15 Jul. 2016.

TUNISIE. Projet de la Constitution. 14 Decembre 2012. Disponible dans : <<http://www.constitutionnet.org/country/constitutional-history-tunisia>>. Accès : 4 mai 2014.

UNITED STATES OF AMERICA. International Religious Freedom Report for 2012. Washington, D.C.: United States Department of State (Bureau of Democracy, Human Rights and Labor), 2012. Available at: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/irf/religiousfreedom/>>. Access on: 8 Sep. 2015.

_____. International Religious Freedom Report for 2013. Washington, D.C.: United States Department of State (Bureau of Democracy, Human Rights and Labor), 2013. Available at: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/irf/religiousfreedom/>>. Access on: 8 Sep. 2015.

UNIVERSAL ISLAMIC DECLARATION OF HUMAN RIGHTS (1981). Available at: <<http://www.alhewar.com/ISLAMDECL.html>>. Access on: 7 Sep. 2015.

WIKIPÉDIA. Constitution algérienne de 1996. Disponible dans : <https://fr.wikipedia.org/wiki/Constitution_alg%C3%A9rienne_de_1996>. Accès : 4 sep. 2016.

_____. Constitutions marocaines. Disponible dans : <<https://fr.wikipedia.org/wiki/>>

Constitutions_marocaines>. Accès : 4 sep. 2016.

_____. Déclaration constitutionnelle provisoire de la Libye. Disponible dans : <https://fr.wikipedia.org/wiki/D%C3%A9claration_constitutionnelle_provisoire_de_la_Libye>. Accès : 4 sep. 2016.

_____. Estado Islâmico do Iraque e do Levante. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Estado_Isl%C3%A2mico_do_Iraque_e_do_Levante>. Acesso em: 9 dez. 2016.

Recebido em: 05.09.2016

Aprovado em 11.12.2016